

LEI MUNICIPAL Nº 3530/92 DE 14-09-1992

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 3326/91, DE 04-06-91 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO BEHR, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, Inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº 3326/91, de 04-06-91, passa a ser PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Art. 2º - É acrescido parágrafo segundo ao artigo 16 da Lei Municipal nº 3326/91, de 04-06-1991, com a seguinte redação.

Parágrafo Segundo – O Servidor Público Municipal de Santa Maria regido pela CLT, aprovado em concurso público realizado para cargo de categoria funcional da mesma denominação e atribuições do emprego até então exercido, será nomeado na classe do mesmo grau que possuía anteriormente.

Art. 3º - É acrescido parágrafo único ao artigo 237 da Lei Municipal nº 3326/91, de 04-06-91, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Consideram-se dependentes para efeito de percepção de Salário - Família:

I - O cônjuge ou companheiro e os filhos solteiros, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade.

II - O menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e as expensas do servidor, ou do inativo;

III - A mãe e o pai sem economia própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Prefeito Municipal

Engº EVANDRO BEHR